

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 2013

OFÍCIO Nº 378/13-DIMA 2.3

PROCESSO Nº 118.813/2012 (autuação provisória)

São Paulo, 26 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Assembléia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

IVAN RICARDO GARISIO SARTORI
Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Samuel Moreira
DD. Presidente da Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

Altera a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados o Departamento Estadual de Execuções Criminais, ao qual serão vinculadas as unidades prisionais do Estado, e o Departamento Estadual de Inquéritos Policiais, perante o qual tramitarão os inquéritos policiais.

§ 1º - Os Departamentos funcionarão por meio de unidades regionais, conforme dispuser ato do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

§ 2º - O Conselho Superior da Magistratura designará os juízes que atuarão no Departamento Estadual de Execuções Criminais e o corregedor permanente de presídios, a partir de indicação do Presidente do Tribunal de Justiça; designará também os juízes que atuarão no Departamento Estadual de Inquéritos Policiais e o corregedor permanente da polícia judiciária, a partir de indicação do Corregedor Geral da Justiça.

§ 3º - Caberá ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, mediante proposta do Conselho Superior da Magistratura, vincular as unidades prisionais do Estado às Varas competentes para conhecer das execuções criminais e, após sua instalação, às Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais.

§ 4º - Salvo deliberação em sentido contrário do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, a vinculação atual das unidades prisionais às Varas competentes para conhecer das execuções criminais permanecerá vigente até a absorção do sistema pela nova estrutura.

Artigo 2º - Para atender às unidades dos Departamentos previstos no "caput" do artigo 1º desta lei, ficam criados os respectivos Ofícios Judiciais, com os seguintes cargos no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Tribunal de Justiça:

I - 05 (cinco) cargos de diretor, referência XII, da Escala de Vencimentos — Cargos em Comissão, mediante nomeação de servidor do quadro de pessoal;

II - 40 (quarenta) cargos de Coordenador, referência X, da Escala de Vencimentos — Cargos em Comissão, mediante nomeação de servidor do quadro de pessoal;

III - 40 (quarenta) cargos de Supervisor, referência VIII, da Escala de Vencimentos — Cargos em Comissão, mediante nomeação de servidor do quadro de pessoal;

IV - 80 (oitenta) cargos de Chefe de Seção Judiciário, referência VI, da Escala de Vencimentos — Cargos em Comissão, mediante nomeação de servidor do quadro de pessoal;

V - 400 (quatrocentos) cargos de Escrevente Técnico Judiciário, referência V, da Escala de Vencimentos - Cargos Efetivos - Jornada de 40 Horas Semanais.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes,

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A grande extensão geográfica e populacional do Estado levou o Tribunal de Justiça a dividi-lo em Regiões Administrativas Judiciárias, criando, assim, estruturas administrativas descentralizadas para a racionalização dos recursos públicos.

E a elevada população carcerária existente no Estado de São Paulo vem demandando esforços e parcela considerável do orçamento do Poder Judiciário, para dar cabo aos processos daí decorrentes.

Também tem havido perigo real para os juízes de execução criminal, muitas vezes titulares de Varas distantes e de estrutura exígua, circunstância que tem levado o Tribunal a remanejar, com certa frequência, a vinculação de presídios para Varas maiores, nem sempre próximas das unidades prisionais, tudo de molde a dificultar a prestação jurisdicional.

Outrossim, exitosa, na Capital, a criação do DIPO, responsável, há anos, pela tramitação de inquéritos, o que pode e deve ser estendido ao interior, para agilizar a prestação jurisdicional e conferir maior segurança aos juízes.

Assim, aproveitando-se da regionalização implementada administrativamente, tem-se como de suma importância a descentralização da competência referente às execuções penais e aos inquéritos policiais, de modo que, também, sejam aceleradas a fiscalização e a concessão de benefícios aos apenados, dando-se, ainda, maior celeridade e eficiência às medidas cautelares e aos pedidos de liberdade provisória afetos a inquéritos policiais em andamento.

A par disso, a estruturação judicial dos sistemas de execução penal e de inquéritos policiais na forma de Departamento do Tribunal trará a uniformização das decisões, além de economia ao erário e maior agilidade na análise dos pleitos, propiciando, pois, a tão necessária segurança jurídica, além da diluição da possibilidade de ameaças contra a incolumidade física dos juízes e servidores.

De ser acrescentado, no contexto, o aspecto estratégico dessa mudança tanto para o Tribunal de Justiça como para o Governo do Estado, a propiciar maiores especialização e envolvimento dos Juízes responsáveis pelas unidades propostas com as questões carcerárias e com a investigação penal e suas respectivas consequências.

Daí, dentre outras, as justificativas para que haja a modificação de Vara para Departamento de Execução Penal.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2013.

IVAN RICARDO GARISIO SARTORI
Presidente do Tribunal de Justiça